

第 32 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一六年八月八日，星期一



Número 32

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 8 de Agosto de 2016

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 21/2016 號行政法規：

核准《燃氣傳輸管路及分配網中安裝減壓站的技術規章》。..... 781

第 48/2016 號行政命令：

將若干權力授予經濟財政司司長，代表澳門特別行政區與以色列反洗錢及反恐怖融資組織簽署有關在預防及遏止清洗黑錢及恐怖主義融資犯罪方面互換金融情報的諒解備忘錄。..... 792

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 21/2016:

Aprova o Regulamento técnico dos postos de redução de pressão a instalar nos gasodutos de transporte e nas redes de distribuição de gases combustíveis. 781

Ordem Executiva n.º 48/2016:

Delega poderes no Secretário para a Economia e Finanças, para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o memorando de entendimento para a troca de informação financeira relativo à prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, com o Autoridade de Luta Contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento ao Terrorismo de Israel. 792

第 262/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 262/2016:	
發行並流通以“澳門美術前輩畫作”為題，屬特別發行之郵票。.....	792	Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Pinturas de Artistas Ilustres de Macau».	792
第 263/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 263/2016:	
核准體育基金二零一六財政年度第二補充預算。.....	793	Aprova o 2.º orçamento suplementar do Fundo do Desporto, relativo ao ano económico de 2016.	793
第 264/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 264/2016:	
許可訂立提供“建築廢料堆填區堤堰及周邊監測”服務的合同。.....	795	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Monitorização do Dique e do Perímetro do Aterro de Resíduos de Construção».	795
第 265/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 265/2016:	
許可訂立提供“體育局及教育暨青年局合辦的二零一六年及二零一七年暑期活動報名工作服務”的合同。.....	796	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos «Serviços de Inscrição de Actividades de Férias dos anos 2016 e 2017 organizadas pelo Instituto do Desporto e pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude».	796
第 266/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 266/2016:	
許可訂立執行“聖珊澤馬路官邸（A,B,C,D）裝修設計連施工工程”的合同。.....	796	Autoriza a celebração do contrato para a execução de «Empreitada de Conceção e Remodelação do Complexo Residencial (A,B,C,D) de Santa Sancha».	796
第 267/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 267/2016:	
許可訂立“供應協議藥物及其它藥用產品（第二部份）”的合同。.....	797	Autoriza a celebração dos contratos para o «Fornecimento de medicamentos e outros produtos farmacêuticos para a Convenção das Farmácias (2.ª parte)».	797
第 268/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2016:	
許可訂立提供“屋宇漏水檢測服務（2016年9月至2017年8月）”的合同。.....	798	Autoriza a celebração do contrato para a prestação do «Serviço de Inspeção de Infiltração de Água nos Edifícios (Setembro de 2016 a Agosto de 2017)».	798
第 269/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 269/2016:	
修改第242/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。.....	799	Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 242/2011.	799
第 270/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 270/2016:	
許可訂立提供“固體廢物管理顧問”服務的合同。.....	799	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Consultadoria para a Gestão de Resíduos Sólidos».	799
第 271/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 271/2016:	
修改第321/2015號行政長官批示第一款。.....	800	Altera o n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 321/2015.	800
第 272/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 272/2016:	
修改第335/2014號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。.....	800	Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 335/2014.	800
第 273/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 273/2016:	
修改第307/2010號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。.....	801	Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2010.	801

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第21/2016號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU核准《燃氣傳輸管路及分配網中
安裝減壓站的技術規章》

Regulamento Administrativo n.º 21/2016

**Aprova o Regulamento técnico dos postos de redução de
pressão a instalar nos gasodutos de transporte e nas redes de
distribuição de gases combustíveis**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條
核准

Artigo 1.º

Aprovação

核准《燃氣傳輸管路及分配網中安裝減壓站的技術規章》，
該規章為本行政法規組成部分的附件。

É aprovado o Regulamento técnico dos postos de redução de pressão a instalar nos gasodutos de transporte e nas redes de distribuição de gases combustíveis, anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

第二條
修改

Artigo 2.º

Alteração

上條所指規章的修改，須以公佈於《澳門特別行政區公報》
的行政長官批示為之。

A alteração ao regulamento referido no artigo anterior é feita por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

第三條
修改提述

Artigo 3.º

Alteração de referência

第30/2002號行政法規《建築物中燃氣管路供氣設施的技術
規章》核准的規章中對“第3級減壓器”的提述，經作出必要配合
後，視為對“第二級減壓站”的提述。

A referência a «reductor de 3.ª classe» feita no regulamento aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 30/2002 (Regulamento Técnico das Instalações de Abastecimento de Gás Canalizado em Edifícios), é considerada, com as necessárias adaptações, como efectuada a «reductor de 2.ª classe».

第四條
廢止

Artigo 4.º

Revogação

廢止第27/2002號行政法規《燃氣傳輸管路及分配網中安裝
減壓站的技術規章》。

É revogado o Regulamento Administrativo n.º 27/2002 (Regulamento Técnico dos Postos de Redução de Pressão a Instalar nos Gasodutos de Transporte e nas Redes de Distribuição de Gases Combustíveis).

第五條
生效

本行政法規自公佈後滿三十日起生效。

二零一六年七月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 15 de Julho de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

燃氣傳輸管路及分配網中安裝減壓站的技術規章

第一章
總則

第一條
標的及適用範圍

一、本規章制定了在燃氣傳輸管路及分配網中安裝的減壓站（下稱“減壓站”）所需遵守的有關設計、安裝、操作及測試方面的技術條件。

二、本規章適用於安裝在燃氣傳輸管路及分配網中的減壓站及安裝在建築物地面層的減壓站。

第二條
定義

減壓站是安裝在網絡某一點上、用於調節各種不同工作壓力的設備，以確保燃氣的下行管路符合規定的壓力條件。

第三條
分類

一、減壓站分類如下：

（一）第一級減壓站：上行壓力不低於4巴；

（二）第二級減壓站：上行壓力低於4巴。

二、減壓站可包括兩個減壓階段，其分類取決於第一階段的上行壓力。

Regulamento técnico dos postos de redução de pressão a instalar nos gasodutos de transporte e nas redes de distribuição de gases combustíveis

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1. Pelo presente regulamento são estabelecidas as condições técnicas a que devem obedecer o projecto, a instalação, a exploração e os ensaios dos postos de redução de pressão, doravante designados por redutores, a incluir nos gasodutos de transporte e nas redes de distribuição de gases combustíveis.

2. O presente regulamento é aplicável aos redutores instalados nos gasodutos de transporte e nas redes de distribuição de gases combustíveis, bem como aos redutores instalados no rés-do-chão dos edifícios.

Artigo 2.º

Definição

Os redutores são equipamentos que se instalam num ponto da rede submetido a uma pressão de serviço variável, de forma a assegurar a passagem de gás para jusante, em condições de pressão predeterminadas.

Artigo 3.º

Classificação

1. Os redutores têm a seguinte classificação:

1) Redutores de 1.ª classe: quando as pressões a montante sejam não inferiores a 4 b;

2) Redutores de 2.ª classe: quando as pressões a montante sejam inferiores a 4 b.

2. Os redutores podem incluir dois andares de redução, dependendo a sua classificação da pressão a montante do primeiro andar.

第四條

一般要求

一、除本規章另有規定外，減壓站的設計必須符合IGE/TD/13或GB50028標準。

二、如減壓站附有加臭設施，加臭技術必須符合ISO/TS 16922或CJJ/T 148標準。

三、燃氣營運實體須有一套經常更新的燃氣管網資料記錄，並負責提供予各相關規劃及建設部門。

第五條

減壓站的類型

減壓站可屬於以下類型：

(一) 甲類：當減壓設備安裝在室外時，稱為“室外減壓站”；

(二) 乙類：當減壓設備安裝在專有的設備室內時，稱為“設備室減壓站”。

第六條

乙類減壓站安裝形式

乙類減壓站設備室須安裝在地面上，當在地面上安裝受到限制時，可以半地下形式安裝。

第七條

傳輸管路與分配網介面

一、傳輸管路與分配網介面緊接在第一級減壓站的下行管路上，處於傳輸網絡的截流閥處，但在燃氣的輸入及傳輸營運實體與燃氣分配網營運實體之間另有協定則除外。

二、當傳輸管路與分配網介面緊接在第一級減壓站的下行管路時，燃氣輸入及傳輸營運實體應在傳輸管路截流閥的上行管路安裝適當的安全設備，以確保工作壓力不超過該點可以承受的最大工作壓力的1.05倍。

三、如傳輸管路與分配網介面是按第一款所指的實體之間的協定設定時，則有關協定應對每一方的責任作出規定，以確保在連接點有合適的工作壓力及安裝適當的安全設備。

Artigo 4.º

Requisitos gerais

1. Salvo disposição em contrário no presente regulamento, o projecto dos redutores deve estar em conformidade com a norma IGE/TD/13 ou GB50028.

2. Caso sejam incluídos equipamentos de odorização nos redutores, as técnicas de odorização devem corresponder à norma ISO/TS 16922 ou CJJ/T 148.

3. A entidade exploradora de gases combustíveis deve possuir um conjunto de registos de dados sobre as redes de gasodutos de gás, frequentemente actualizado, cabendo-lhe entregá-lo aos vários departamentos relacionados com o planeamento e a construção.

Artigo 5.º

Tipos de redutores

Os redutores podem ser dos seguintes tipos:

1) Tipo A, quando os equipamentos de redução de pressão são montados ao ar livre, designando-se redutores ao ar livre;

2) Tipo B, quando os equipamentos de redução de pressão são montados numa cabina própria, designando-se redutores de cabina.

Artigo 6.º

Natureza da instalação dos redutores do tipo B

As cabinhas dos redutores do tipo B devem ser localizadas à superfície, podendo ficar semi-enterradas quando a sua instalação à superfície for restringida.

Artigo 7.º

Interface de transporte e distribuição

1. A interface de transporte e distribuição situa-se imediatamente a jusante dos redutores de 1.ª classe, na válvula de seccionamento da rede de transporte, salvo acordo em contrário entre as entidades exploradoras responsáveis pela importação e transporte de gases combustíveis e as entidades exploradoras da rede de distribuição desses gases.

2. Quando a interface de transporte e distribuição se situe imediatamente a jusante dos redutores de 1.ª classe, as entidades exploradoras responsáveis pela importação e transporte de gases combustíveis devem assegurar que a pressão de serviço não ultrapasse 1,05 vezes a pressão de serviço máxima prevista para esse ponto, instalando na conduta, a montante da válvula de seccionamento, equipamento de segurança adequado.

3. Nos casos em que a interface de transporte e distribuição seja estabelecida por acordo entre as entidades referidas no n.º 1, esse acordo deve estipular as responsabilidades de cada uma das partes, por forma a assegurar a conveniente pressão de serviço no ponto de ligação e a instalação de equipamento de segurança adequado.

第二章 第一級減壓站

第八條 安裝及防護柵欄

一、第一級減壓站的管路設計及安裝須符合《高壓燃氣傳輸管路技術規章》所定的要求。

二、第一級減壓站應安裝在設有防護柵欄的地方。

三、上款所指的防護柵欄可是金屬網或其他物料的柵欄，其設計及安裝應符合下列要求：

（一）高度不少於2米，以防止與工作無關的人士進入；

（二）至少設置兩個進出口，其中工作人員的進出口的門應向外側開；

（三）防護柵欄須以不可燃材料製成的標識牌標示。

第九條 安全距離

一、甲類的第一級減壓站與防護柵欄之間的距離至少為10米。

二、上款所指的減壓站與防護柵欄之間如建有以鋼筋混凝土修建厚度不小於0.15米，高度不低於2米的保護結構時，上款所指的距離可減半。

三、乙類的第一級減壓站設備室的牆壁與防護柵欄之間的距離至少為2米。

四、上款所指的設備室，其外面的非地下元件應與防護柵欄保持至少2米的距離。

第十條 設備室

一、設備室的牆壁應以下列材料和厚度修建：

（一）使用普通混凝土修建時，其厚度至少為0.2米；

（二）使用鋼筋混凝土修建時，其厚度至少為0.15米；

（三）使用磚石修建時，其厚度至少為0.44米。

二、設備室的頂蓋應採用輕型結構，使用不可燃材料製成的樓板及樑柱。

CAPÍTULO II Redutores de 1.ª classe

Artigo 8.º Instalação e vedações

1. O projecto e a instalação dos circuitos dos redutores de 1.ª classe devem satisfazer os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico dos Gasodutos de Transporte de Gases Combustíveis em Alta Pressão.

2. Os redutores de 1.ª classe devem ser instalados numa área vedada.

3. A vedação referida no número anterior pode ser de rede metálica ou de outro tipo de material e os respectivos projecto e instalação devem satisfazer os seguintes requisitos:

1) Altura não inferior a 2 m, que impeça o acesso de pessoas estranhas ao serviço;

2) Existência de pelo menos duas saídas, devendo as portas destinadas aos trabalhadores abrir para fora;

3) A vedação deve ser sinalizada por placa de material incombustível.

Artigo 9.º Distâncias de segurança

1. A distância mínima entre os redutores de 1.ª classe do tipo A e a vedação é de 10 m.

2. A distância referida no número anterior pode ser reduzida a metade nos casos em que se interponham entre os redutores referidos no número anterior e a vedação estruturas de protecção em betão armado, com espessura não inferior a 0,15 m e altura não inferior a 2 m.

3. A distância mínima entre as paredes das cabinas dos redutores de 1.ª classe do tipo B e a vedação é de 2 m.

4. Os componentes não enterrados exteriores às cabinas referidas no número anterior devem respeitar a distância mínima de 2 m em relação à vedação.

Artigo 10.º Cabinas

1. As paredes das cabinas são construídas nos materiais e com as espessuras seguintes:

1) Em betão simples, com a espessura mínima de 0,2 m;

2) Em betão armado, com a espessura mínima de 0,15 m;

3) Em alvenaria de tijolo, com a espessura mínima de 0,44 m.

2. A cobertura das cabinas deve ser do tipo aligeirado, em chapa leve e vigotas incombustíveis.

三、應以緊貼在頂蓋下的開口確保設備室的通風，其總面積應不小於設備室平面面積的十分之一，並在接近地面的地方須設置另一開口，以確保空氣流通。

四、通風口應有金屬網保護。

五、半地下型的設備室應具有以上數款所指的建築特徵，並須建有可從外面直接進入的側面通道。

六、在設備室外容易看見的地方，須以不可燃材料製成標識牌，標示下列資訊，文字須清晰可見並不易擦掉：

- (一) “燃氣”的中、葡文字樣；
- (二) “禁止吸煙”的中、葡文字樣；
- (三) 燃氣營運實體名稱及緊急聯絡電話。

第三章 第二級減壓站

第十一條 安裝

一、第二級減壓站的管路設計及安裝須符合《燃氣分配網的技術規章》所定的要求。

二、第二級減壓站應安裝在合適的地面型、地下型或半地下型設備箱中。

第十二條 安全距離

一、第二級減壓站的設備箱與任何建築物之間的距離至少為2米。

二、使用標稱直徑不大於50毫米的管道進行供氣的建築物，則不設定安全距離。

第十三條 設備箱

一、第二級減壓站的設備箱應以下列材料修建：

- (一) 使用磚石或混凝土；
- (二) 採用金屬板或不可燃材料。

二、當設備箱為地下型時，應能支撐任何的意外荷載或設置永久性障礙加以保護。

3. A ventilação das cabinas deve ser assegurada por meio de aberturas situadas imediatamente abaixo da cobertura, com uma superfície total não inferior a um décimo da área da cabina (em planta), e de aberturas junto ao solo, para garantir a circulação do ar.

4. As aberturas de ventilação devem estar protegidas por redes metálicas.

5. As cabinas semi-enterradas devem ter as características de construção referidas nos números anteriores e dispor de um acesso lateral directamente do exterior.

6. No exterior das cabinas e em local bem visível, devem estar sinalizadas, em placa de material incombustível, as seguintes informações inscritas em caracteres claros e indeléveis:

- 1) «Gases combustíveis», em chinês e português;
- 2) «Proibido fumar», em chinês e português;
- 3) O nome e o número de telefone de emergência da entidade exploradora de gases combustíveis.

CAPÍTULO III

Redutores de 2.ª classe

Artigo 11.º

Instalação

1. O projecto e a instalação dos circuitos dos redutores de 2.ª classe devem satisfazer os requisitos estabelecidos no Regulamento técnico das redes de distribuição de gases combustíveis.

2. Os redutores de 2.ª classe devem ser instalados em caixas apropriadas, superficiais, enterradas ou semi-enterradas.

Artigo 12.º

Distâncias de segurança

1. A distância mínima entre as caixas dos redutores de 2.ª classe e qualquer edifício é de 2 m.

2. No caso de edifícios alimentados por tubagem com diâmetro nominal não superior a 50 mm não são fixadas distâncias de segurança.

Artigo 13.º

Caixas

1. As caixas dos redutores de 2.ª classe são construídas nos materiais seguintes:

- 1) Em alvenaria ou em betão;
- 2) Em chapa metálica ou de material incombustível.

2. As caixas, quando enterradas, devem poder suportar qualquer carga accidental ou ser protegidas por uma barreira permanente.

三、設備箱的支撐結構、牆壁和頂蓋應具有不少於三十分鐘的耐火能力。

四、地下型設備箱須具備防腐及防水保護，並須符合IGE/TD/13或GB50028標準中有關地下型減壓站的要求。

五、設備箱應符合第十條第三款和第四款所訂定的通風要求，但屬地下型除外。

六、如屬地下型時，則應設有直徑不小於0.03米的通風開口以確保設備箱的通風，並須將設備箱中的通風導入和導出管設置於不同的高度，以確保有效的通風。

七、在設備箱外容易看見的地方，須以不可燃材料製成標識牌，標示下列資訊，文字須清晰可見並不易擦掉：

(一) “燃氣”的中、葡文字樣；

(二) “禁止吸煙”的中、葡文字樣；

(三) 燃氣營運實體名稱及緊急聯絡電話。

第四章 減壓站配套設施

第十四條 流量測量裝置

一、進行流量測量時必須選用合適類型的流量計，且須符合以下任一標準：

(一) GB/T 6968；

(二) OIML R31；

(三) BS EN 1359；

(四) BS EN 12480；

(五) 其他適用的技術標準要求。

二、流量計應定期進行校正。

三、所有流量計必須獨立於程式化監測或控制裝置。

四、程式化監測或控制裝置在發生故障時，所有流量計必須能保存流量讀數。

3. A estrutura portante das caixas, as paredes e a cobertura devem apresentar uma resistência ao fogo não inferior a 30 minutos.

4. As caixas enterradas devem possuir protecção contra as acções corrosivas e ser à prova de água, devendo satisfazer os requisitos para redutores enterrados constantes da norma IGE/TD/13 ou GB50028.

5. As caixas devem ainda satisfazer os requisitos de ventilação estabelecidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º, salvo quando enterradas.

6. No caso em que sejam enterradas, devem possuir respiradouros com diâmetro não inferior a 0,03 m, para assegurar a ventilação das caixas e, as tubagens de entrada e de saída do ar para ventilação das caixas devem atingir cotas diferentes, de forma a assegurar uma circulação efectiva.

7. No exterior das caixas e em local bem visível, devem estar sinalizadas, em placa de material incombustível, as seguintes informações inscritas em caracteres claros e indeléveis:

1) «Gases combustíveis», em chinês e português;

2) «Proibido fumar», em chinês e português;

3) O nome e o número de telefone de emergência da entidade exploradora de gases combustíveis.

CAPÍTULO IV

Equipamentos complementares dos redutores

Artigo 14.º

Instalações de medidores de caudal

1. Quando se efectua a medição do caudal, devem ser escolhidos os medidores de caudal de entre os tipos adequados, satisfazendo qualquer uma das seguintes normas:

1) GB/T 6968;

2) OIML R31;

3) BS EN 1359;

4) BS EN 12480;

5) Outros requisitos das normas técnicas aplicáveis.

2. Os medidores de caudal devem ser periodicamente calibrados.

3. Todos os medidores de caudal devem ser independentes de equipamentos programáveis de monitorização e controlo.

4. Os medidores de caudal devem reter o registo dos dados referentes ao caudal, na eventualidade de ocorrência de falha no funcionamento dos equipamentos programáveis de monitorização e controlo.

第十五條 監測和控制系統

一、營運實體須通過地理信息系統及實時管網控制中心進行具體的追蹤、監測、控制和應急活動，並因應實際需要設有遠端監控站或遠端監測站。

二、監測、控制和資料收集系統必須通過向實時管網控制中心提供適當及足夠的資訊，以監測管網系統的情況。

三、當管網系統的操作條件出現異常時，實時管網控制中心必須採取糾正措施。

四、營運實體必須具備資訊技術支援方案，以便二十四小時對警報和技術故障進行即時處理。

第五章 主燃氣管路

第十六條 特徵

一、減壓站的主燃氣管路是由管道、閥門、過濾器、專用元件、計量錶及其他設備組成，通過上述設備，燃氣從上行管段流到下行管段。

二、主燃氣管路的平行管路也應裝有減壓站。

三、主燃氣管路的平行管路屬於減壓站的組成部分，並受本章規定約束。

第十七條 材料

一、第一級減壓站的主燃氣管路材料應符合《高壓燃氣傳輸管路技術規章》所定的要求。

二、第一級減壓站的主燃氣管路的管壁厚度應根據前款所指規章的規定計算。

三、第二級減壓站的主燃氣管路的材料應符合《燃氣分配網的技術規章》的相關規定。

Artigo 15.º

Sistema de monitorização e controlo

1. A entidade exploradora deve realizar as acções concretas de rastreamento, monitorização, controlo e emergência, através do Sistema de Informação Geográfica e do centro de controlo em tempo real da rede de tubagem, e estabelecer uma estação de monitorização e controlo remoto e uma estação de monitorização remota, de acordo com as necessidades reais.

2. O sistema de supervisão, controlo e aquisição de dados deve fornecer informações adequadas e suficientes ao centro de controlo em tempo real da rede de tubagem, a fim de monitorizar a situação do sistema da rede de tubagem.

3. Quando surgirem anomalias nas condições de operação do sistema de tubagem, o centro de controlo em tempo real da rede de tubagem deve adoptar medidas correctivas.

4. A entidade exploradora deve possuir um plano de assistência técnica, por via de tecnologia de informação, para imediatamente tratar das questões de alarme e anomalias técnicas, durante 24 horas.

CAPÍTULO V

Circuito principal de gás

Artigo 16.º

Caracterização

1. O circuito principal de gás dos redutores é constituído por tubagem, válvulas, filtros, componentes especiais, contador e outros equipamentos, através dos quais o gás combustível passa do troço a montante para o troço a jusante.

2. Os circuitos paralelos ao circuito principal de gás devem também dispor de redutores.

3. Os circuitos paralelos ao circuito principal de gás são considerados como parte integrante do redutor e ficam sujeitos às disposições do presente capítulo.

Artigo 17.º

Materiais

1. Os materiais do circuito principal de gás em que se integrem redutores de 1.ª classe devem satisfazer os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico dos Gasodutos de Transporte de Gases Combustíveis em Alta Pressão.

2. A espessura dos tubos do circuito principal de gás em que se integrem redutores de 1.ª classe é calculada conforme o estabelecido no regulamento referido no número anterior.

3. Os materiais do circuito principal de gás em que se integrem redutores de 2.ª classe devem satisfazer as disposições relevantes do Regulamento técnico das redes de distribuição de gases combustíveis.

第十八條

測試

一、主燃氣管路應進行水壓耐壓測試，測試壓力要不低於以下要求：

（一）對於工作壓力不低於4巴的區域，測試壓力為最大工作壓力的1.5倍；

（二）對於工作壓力低於4巴且高於1巴的區域，測試壓力為7.5巴；

（三）對於工作壓力不高於1巴的區域，測試壓力為2.5巴。

二、當第一級減壓站所在的主燃氣管路達到最大的測試壓力時，在最大載荷區域所產生的應力不能高於對應材料的彈性變形極限單位所載荷的百分之九十五。

三、上款所指的壓力還應與設置在管路中的專用設備和元件的預計測試壓力一致。

四、在測試期間，管路應處於可見狀態。

五、測試至少維持四小時，針對溫度變化的最終校正後測試壓力仍能維持恆定，則測試結果視為滿意。

六、如減壓站、計量錶、過濾器、其他設備及減壓站整體均附有生產廠方的測試合格證時，可免除進行本條所指的測試。

七、如管路的工作壓力低於4巴及利用水進行測試有困難時，則可使用空氣或氮氣作測試，但須採取有效的安全措施。

八、可對與減壓設備緊接的管段進行主燃氣管路的測試。

九、安裝實體在完成耐壓測試後必須向土地工務運輸局提交相關的測試記錄及證明文件。

第十九條

防腐蝕保護

須在主燃氣管路有需要的位置用合適的材料進行防腐蝕保護，並須按照《高壓燃氣傳輸管路技術規章》、《燃氣分配網的技術規章》對管道所作的規定進行。

Artigo 18.º

Ensaaios

1. O circuito principal de gás deve ser submetido a ensaio hidráulico a uma pressão não inferior aos seguintes requisitos:

1) 1,5 vezes a pressão de serviço máxima, para as secções do circuito com pressões de serviço não inferiores a 4 b;

2) 7,5 b, para as secções do circuito com pressões de serviço inferiores a 4 b e superiores a 1 b;

3) 2,5 b, para pressões de serviço não superiores a 1 b.

2. A pressão máxima de ensaio para o circuito principal de gás em que se integrem os redutores de 1.ª classe não pode provocar, na secção mais solicitada, tensões superiores a 95% da carga unitária correspondente ao limite de elasticidade do material utilizado.

3. A pressão a que se refere o número anterior deve também ser compatível com as pressões de ensaio previstas para os órgãos e peças especiais inseridos no circuito.

4. Durante o ensaio, os circuitos devem estar visíveis.

5. O ensaio é considerado satisfatório se, após um período mínimo de 4 horas, a pressão se mantiver constante, com eventual correcção face às variações da temperatura.

6. Podem ficar isentos dos ensaios referidos no presente artigo os redutores de pressão, os contadores, os filtros e outros equipamentos, bem como o redutor na sua globalidade, desde que estejam acompanhados do respectivo certificado de ensaio na fábrica.

7. Caso a pressão de serviço dos circuitos seja inferior a 4 b, e nos casos de reconhecida dificuldade da sua realização com água, admite-se a execução destes ensaios com ar ou com azoto, devendo contudo ser adoptadas medidas de segurança eficazes.

8. O ensaio do circuito principal de gás pode ser exigido mesmo para os troços imediatamente adjacentes ao equipamento de redução da pressão.

9. Depois de terminado o ensaio hidráulico, a entidade instaladora deve entregar os registos de ensaio e os documentos comprovativos relevantes à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, doravante designada por DSSOPT.

Artigo 19.º

Protecção contra as acções corrosivas

O circuito principal de gás deve ser protegido contra acções corrosivas, com materiais adequados, nos pontos necessários, e conforme o disposto para as tubagens no Regulamento Técnico dos Gasodutos de Transporte de Gases Combustíveis em Alta Pressão e no Regulamento técnico das redes de distribuição de gases combustíveis.

第二十條

負極保護

一、減壓站及其設施須與《高壓燃氣傳輸管路技術規章》、《燃氣分配網的技術規章》所定的燃氣管道負極保護系統配合。

二、與地下鋼製傳輸或分配管道相連接的地上鋼製裝置，如第一級減壓站或第二級減壓站，必須與管道的負極保護系統絕緣。

第二十一條

燃氣流的切斷

一、主燃氣管路應裝有能完全切斷燃氣流的設備，包括截流閥、減壓設備的上行管路和下行管路，以隔離整個供氣裝置。

二、在第一級減壓站所在管段的燃氣流切斷設備應安裝在容易接近的位置，如有設備室則安裝在其外面，但必須置於防護柵欄內。

三、在第二級減壓站所在管段的燃氣流切斷設備應安裝在設備箱外容易接近的位置。

第六章

限壓設備

第二十二條

一般原則

一、應安裝合適的限壓設備，以便當減壓設備出現故障或損耗時，能阻止下行管路最大工作壓力的增加。

二、在第一級減壓站中，上款所指的限壓設備是減壓站的組成部分。

第二十三條

第一級減壓站

一、用於第一級減壓站的限壓設備可為以下任一種：

(一) 與主減壓站以串聯形式安裝的備用減壓器材；

(二) 具有向大氣排氣功能的安全閥；

Artigo 20.º

Protecção catódica

1. Os redutores e seus equipamentos devem ser compatíveis com o sistema de protecção catódica das tubagens de gás estabelecido no Regulamento Técnico dos Gasodutos de Transporte de Gases Combustíveis em Alta Pressão e no Regulamento técnico das redes de distribuição de gases combustíveis.

2. As instalações em aço acima do solo, que estejam ligadas às tubagens subterrâneas em aço de transporte ou de distribuição, tais como redutores de 1.ª ou 2.ª classes, devem estar isoladas do sistema de protecção catódica das tubagens.

Artigo 21.º

Interrupção do fluxo de gás

1. O circuito principal de gás deve ser dotado de equipamento de interrupção completa do fluxo de gás, incluindo válvulas de seccionamento, a montante e a jusante do redutor, de forma a permitir o isolamento de todo o conjunto.

2. O equipamento de interrupção do fluxo de gás, dos troços em que se integrem redutores de 1.ª classe, deve ser instalado em posição facilmente acessível, no exterior da cabina, quando esta exista, mas sempre no interior da vedação.

3. O equipamento de interrupção do fluxo de gás, dos troços em que se integrem redutores de 2.ª classe, deve ser instalado no exterior das caixas, em posição facilmente acessível.

CAPÍTULO VI

Equipamentos de limitação de pressão

Artigo 22.º

Princípio geral

1. Devem ser instalados equipamentos de limitação de pressão adequados, de modo a impedir que, em caso de avaria ou desgaste do equipamento de redução de pressão, se verifiquem aumentos da pressão de serviço máxima definida para a pressão a jusante.

2. Nos redutores de 1.ª classe, os equipamentos de limitação de pressão referidos no número anterior fazem parte integrante do redutor.

Artigo 23.º

Redutores de 1.ª classe

1. Os equipamentos de limitação de pressão para os redutores de 1.ª classe podem ser quaisquer dos seguintes tipos:

1) Segundo aparelho de redução de pressão, colocado em série com o redutor principal;

2) Válvula de segurança com descarga para a atmosfera;

(三) 燃氣截流閥；

(四) 其他系統，但須確保具有相同的安全功能。

二、限壓設備應在第一級減壓站下行管路的壓力達到最大工作壓力1.05倍前發揮作用。

三、為防止主減壓站在其關閉的位置出現不完整的封接，在下行管路中應裝有向大氣排氣的裝置，其有效直徑應不小於管道直徑的十分之一，其校正後的壓力亦不應高於最大工作壓力1.1倍。

四、對於安全閥及向大氣排氣裝置，排氣管應在地面上合適的高度進行排放，其高度不得低於3米。

第二十四條 第二級減壓站

一、第二十二條所指用於第二級減壓站的設備，根據其上行壓力及流量，可為以下的一種或兩種：

(一) 與主減壓站以串聯形式安裝或以相同的形式組成一體的備用減壓器材；

(二) 燃氣截流閥；

(三) 其他系統，但須確保具有相同的安全功能。

二、限壓設備應在第二級減壓站下行管路的壓力達到最大工作壓力1.1倍前發揮作用。

三、為防止主減壓站在其關閉的位置出現不完整的封接，在下行管路中應裝有向大氣排氣的裝置，其有效直徑應不小於管道直徑的十分之一，其校正後的壓力亦不應高於最大工作壓力1.15倍。

四、向大氣排氣的裝置應在地面上合適的高度進行排放，其高度不得低於3米。

第七章 燃氣加熱器

第二十五條 明火加熱器

禁止使用明火加熱器。

3) Válvula de corte do fluxo de gás;

4) Outros sistemas, desde que garantindo funções de segurança idênticas.

2. Os equipamentos de limitação de pressão devem actuar antes que a pressão a jusante atinja, nos redutores de 1.ª classe, 1,05 vezes a pressão de serviço máxima fixada.

3. Para evitar uma eventual vedação imperfeita do redutor principal na posição de fechado, deve ainda ser instalado a jusante um dispositivo de descarga para a atmosfera, de diâmetro útil não inferior a um décimo do diâmetro da tubagem, cuja calibração não deve ser superior a 1,1 vezes a pressão de serviço máxima.

4. Para as válvulas de segurança e para os dispositivos de descarga para a atmosfera devem ser previstas condutas para descarga a altura conveniente acima do solo, nunca inferior a 3 m.

Artigo 24.º

Redutores de 2.ª classe

1. Os equipamentos mencionados no artigo 22.º para redutores de 2.ª classe podem ser um ou dois dos seguintes tipos, dependendo dos valores da pressão a montante e do caudal de passagem:

1) Segundo aparelho redutor da pressão, colocado em série com o redutor principal ou incorporado no mesmo;

2) Válvula de corte do fluxo de gás;

3) Outros sistemas, desde que garantindo funções de segurança idênticas.

2. Os equipamentos de limitação de pressão devem actuar antes que a pressão a jusante atinja, nos redutores de 2.ª classe, 1,1 vezes a pressão de serviço máxima fixada.

3. Para evitar uma eventual vedação imperfeita do redutor principal na posição de fechado, deve ainda ser instalado a jusante um dispositivo de descarga para a atmosfera, de diâmetro útil não inferior a um décimo do diâmetro da tubagem, cuja calibração não deve ser superior a 1,15 vezes a pressão de serviço máxima.

4. Os dispositivos de descarga para a atmosfera devem fazer a descarga a altura conveniente acima do solo, nunca inferior a 3 m.

CAPÍTULO VII

Aquecedores de gás

Artigo 25.º

Aquecedores de chama directa

É proibida a utilização de aquecedores de chama directa.

第二十六條

加熱器的安裝

一、在需要時，減壓站須安裝燃氣加熱器，並須符合IGE/TD/13標準。

二、使用液態媒體進行加熱的燃氣加熱器且其非為防爆的電子型時，加熱器須安裝在專用間隔內，其分隔牆的耐火能力應不少於三十分鐘。

第二十七條

甲類減壓站

一、對於甲類減壓站，加熱器的安裝位置與減壓設備外的建築物的距離必須大於15米。

二、如建有以鋼筋混凝土修建厚度不小於0.15米，高度不低於2米的防護裝置，則上款所指的距離可以減半，但此等防護裝置與加熱器及減壓設備之間的距離至少要保持1.5米。

第八章 標準化及認證

第二十八條

適用的技術標準

一、為適用本規章的規定，須遵守下列的標準或技術上相等的其他標準：

(一) BS EN 1359 — *Gas meters – Diaphragm gas meters*;

(二) BS EN 12480 — *Gas meters – Rotary displacement gas meters*;

(三) CJJ/T 148 — 城鎮燃氣加臭技術規程；

(四) GB/T 6968 — 膜式燃氣錶；

(五) GB50028 — 城鎮燃氣設計規範；

(六) OIML R31 — *Diaphragm gas meters*;

(七) IGE/TD/13 — *Pressure regulating installations for transmission and distribution systems*;

(八) ISO/TS 16922 — *Natural gas – Guidelines for odorizing gases*。

Artigo 26.º

Instalação dos aquecedores

1. Quando necessário, devem ser instalados aquecedores de gás nos redutores, satisfazendo a norma IGE/TD/13.

2. Os aquecedores de gás trabalhando com fluído intermédio e quando não sejam do tipo eléctrico não deflagrante devem ser instalados em compartimento próprio, cuja parede divisória tenha uma resistência ao fogo não inferior a 30 minutos.

Artigo 27.º

Redutores do tipo A

1. No caso dos redutores do tipo A, os aquecedores devem ficar colocados a mais de 15 m dos edifícios exteriores aos equipamentos de redução de pressão.

2. A distância referida no número anterior pode ser reduzida a metade se forem construídos dispositivos de protecção, em betão armado, com espessura não inferior a 0,15 m e altura não inferior a 2 m, desde que entre estes dispositivos e os aquecedores e equipamentos de redução de pressão se guarde uma distância mínima de 1,5 m.

CAPÍTULO VIII

Normalização e certificação

Artigo 28.º

Normas técnicas aplicáveis

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, devem observar-se as normas a seguir indicadas ou outras tecnicamente equivalentes:

1) BS EN 1359 — *Gas meters – Diaphragm gas meters*;

2) BS EN 12480 — *Gas meters – Rotary displacement gas meters*;

3) CJJ/T 148 — *Technical specification for city gas odorization*;

4) GB/T 6968 — *Diaphragm gas meter*;

5) GB50028 — Normas para o projecto de engenharia relativo ao gás da cidade;

6) OIML R31 — *Diaphragm gas meters*;

7) IGE/TD/13 — *Pressure regulating installations for transmission and distribution systems*;

8) ISO/TS 16922 — *Natural gas – Guidelines for odorizing gases*.

二、如於設計或建設上遇本規章未有定明的情況，均按土地工務運輸局所採納的國家或國際標準規範之。

三、具備根據本規章規定的確保品質的規格和程序而發出的證明，則不禁止銷售本規章所涉的產品、材料、元件及設備，但不影響本規章規定的適用。

第 48/2016 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條 授權

一、授予經濟財政司司長梁維特一切所需權力，代表澳門特別行政區與以色列反洗錢及反恐怖融資組織簽署有關在預防及遏止清洗黑錢及恐怖主義融資犯罪方面互換金融情報的諒解備忘錄。

二、經濟財政司司長可將上款所指權限轉授予金融情報辦公室主任。

第二條 生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一六年七月二十七日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 262/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一六年八

2. Sempre que, no decorrer da concepção e construção, ocorreram situações que não estejam definidas no presente regulamento, devem ser aplicadas as normas nacionais ou internacionais adoptadas pela DSSOPT.

3. Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, não é impedida a comercialização dos produtos, materiais, componentes e equipamentos por ele abrangidos, desde que acompanhados de certificados emitidos com base em especificações e procedimentos que assegurem uma qualidade equivalente à visada por este regulamento.

Ordem Executiva n.º 48/2016

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Leong Vai Tac, todos os poderes necessários para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o memorando de entendimento para a troca de informação financeira relativo à prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, com o Autoridade de Luta Contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento ao Terrorismo de Israel.

2. Os poderes referidos no número anterior podem ser sub-delegados na Coordenadora do Gabinete de Informação Financeira.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

27 de Julho de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 262/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 25 de

月二十五日起，發行並流通以「澳門美術前輩畫作」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....	500,000枚
二元.....	500,000枚
二元.....	500,000枚
三元.....	500,000枚
三元.....	500,000枚
三元.....	500,000枚
含面額十二元郵票之小型張	500,000枚

二、該等郵票印刷成二十五萬張小版張，其中六萬二千五百張將保持完整，以作集郵用途。

二零一六年七月二十八日

行政長官 崔世安

Agosto de 2016, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Pinturas de Artistas Ilustres de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00	500 000
\$ 2,00	500 000
\$ 2,00	500 000
\$ 3,00	500 000
\$ 3,00	500 000
\$ 3,00	500 000
Bloco com selo de \$ 12,00	500 000

2. Os selos são impressos em 250 000 folhas miniatura, das quais 62 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

28 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 263/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准體育基金二零一六財政年度第二補充預算，金額為\$56,110,000.00（澳門幣伍仟陸佰壹拾壹萬元整），該預算為本批示的組成部份。

二零一六年七月二十八日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 263/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo do Desporto, relativo ao ano económico de 2016, no montante de \$ 56 110 000,00 (cinquenta e seis milhões e cento e dez mil patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

28 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

體育基金二零一六財政年度第二補充預算

2.º orçamento suplementar do Fundo do Desporto, para o ano económico de 2016

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 經常收入 Receitas correntes	
	05-00-00-00	轉移 Transferências	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	05-01-00-00	公營部門 Sector público	
	05-01-03-00	預算轉移 Transferências orçamentais	
	05-01-03-01	特區預算轉移 Transferências do Orçamento da Região	36,110,000.00
	05-01-03-02	本身預算轉移 Transferências de orçamentos privativos	20,000,000.00
		總收入 Total das receitas	56,110,000.00
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	02-00-00-00-00	資產及勞務 Bens e serviços	
	02-01-00-00-00	耐用品 Bens duradouros	
7-02-0	02-01-08-00-00	其他耐用品 Outros bens duradouros	650,000.00
	02-03-00-00-00	勞務之取得 Aquisição de serviços	
	02-03-01-00-00	資產之保養及利用 Conservação e aproveitamento de bens	
7-02-0	02-03-01-00-05	各類資產 Diversos	11,500,000.00
	02-03-02-00-00	設施之負擔 Encargos das instalações	
7-02-0	02-03-02-01-00	電費 Energia eléctrica	4,700,000.00
	02-03-02-02-00	設施之其他負擔 Outros encargos das instalações	
7-02-0	02-03-02-02-01	水及氣體費 Água e gás	1,700,000.00
7-02-0	02-03-02-02-02	衛生及清潔 Higiene e limpeza	1,560,000.00
7-02-0	02-03-02-02-03	管理費及保安 Condomínio e segurança	16,000,000.00

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
7-02-0	04-00-00-00-00	經常轉移 <i>Transferências correntes</i>	20,000,000.00
	04-02-00-00-00	私立機構 <i>Instituições particulares</i>	
	04-02-00-00-02	社團及組織	
		Associações e organizações	
		總開支 <i>Total das despesas</i>	56,110,000.00

二零一六年六月八日於體育基金——行政管理委員會——
主席：潘永權——委員：劉楚遠、吳潮欣、林宇杰

Fundo do Desporto, aos 8 de Junho de 2016. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Pun Weng Kun*. — Os Vogais — *Lau Cho Un* — *Ng Chio Ian* — *Lam U Kit*.

第 264/2016 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「建築廢料堆填區堤堰及周邊監測」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「建築廢料堆填區堤堰及周邊監測」服務的合同，金額為\$5,451,764.00（澳門幣伍佰肆拾伍萬壹仟柒佰陸拾肆元整），並分段支付如下：

2016年\$ 2,194,485.00

2017年.....\$ 3,257,279.00

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.02、次項目8.044.100.18的撥款支付。

三、二零一七年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年七月二十八日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 264/2016

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a prestação dos serviços de «Monitorização do Dique e do Perímetro do Aterro de Resíduos de Construção», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Monitorização do Dique e do Perímetro do Aterro de Resíduos de Construção», pelo montante de \$ 5 451 764,00 (cinco milhões, quatrocentas e cinquenta e uma mil, setecentas e sessenta e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2016\$ 2 194 485,00

Ano 2017\$ 3 257 279,00

2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.02, subacção 8.044.100.18, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2016, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 265/2016 號行政長官批示

鑑於判給Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.提供「體育局及教育暨青年局合辦的二零一六年及二零一七年暑期活動報名工作服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.訂立提供「體育局及教育暨青年局合辦的二零一六年及二零一七年暑期活動報名工作服務」的合同，金額為\$13,904,000.00（澳門幣壹仟叁佰玖拾萬肆仟元整），並分段支付如下：

2016年	\$ 6,738,350.00
2017年.....	\$ 7,165,650.00

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度體育基金本身預算內經濟分類「04.01.05.00.57暑期活動」帳目的撥款支付。

三、二零一七年的負擔將由登錄於該年度體育基金本身預算的相應撥款支付。

四、二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年七月二十八日

行政長官 崔世安

第 266/2016 號行政長官批示

鑑於判給恒益兄弟建築有限公司執行「聖珊澤馬路官邸（A,B,C,D）裝修設計連施工工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與恒益兄弟建築有限公司訂立執行「聖珊澤馬路官邸（A,B,C,D）裝修設計連施工工程」的合同，金額為

Despacho do Chefe do Executivo n.º 265/2016

Tendo sido adjudicada à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. a prestação dos «Serviços de Inscrição de Actividades de Férias dos anos 2016 e 2017 organizadas pelo Instituto do Desporto e pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., para a prestação dos «Serviços de Inscrição de Actividades de Férias dos anos 2016 e 2017 organizadas pelo Instituto do Desporto e pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude», pelo montante de \$ 13 904 000,00 (treze milhões, novecentas e quatro mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2016	\$ 6 738 350,00
Ano 2017	\$ 7 165 650,00

2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita na rubrica «04.01.05.00.57 Actividades de Férias», do orçamento privativo do Fundo do Desporto para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Fundo do Desporto desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2016, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 266/2016

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Vantagem, Limitada a execução de «Empreitada de Concepção e Remodelação do Complexo Residencial (A,B,C,D) de Santa Sancha», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Vantagem, Limitada, para a execução de «Empreitada de Concepção e Remodelação do Complexo Residencial

\$54,148,696.80 (澳門幣伍仟肆佰壹拾肆萬捌仟陸佰玖拾陸元捌角), 並分段支付如下:

2016年 \$ 15,000,000.00

2017年 \$ 39,148,696.80

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.00、次項目1.011.054.20的撥款支付。

三、二零一七年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘, 可轉移至下一財政年度, 但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年七月二十八日

行政長官 崔世安

第 267/2016 號行政長官批示

鑑於判給利華行有限公司及利豐亞洲(香港)有限公司澳門分公司「供應協議藥物及其它藥用產品(第二部份)」的執行期跨越一財政年度, 因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權, 並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定, 作出本批示。

一、許可與下列公司訂立「供應協議藥物及其它藥用產品(第二部份)」的合同, 金額為\$9,254,700.00(澳門幣玖佰貳拾伍萬肆仟柒佰元整), 並分段支付如下:

利華行有限公司

2016年 \$ 1,378,800.00

2017年 \$ 2,068,200.00

2018年 \$ 689,400.00

利豐亞洲(香港)有限公司澳門分公司

2016年 \$ 1,706,100.00

2017年 \$ 2,559,150.00

2018年 \$ 853,050.00

(A,B,C,D) de Santa Sancha», pelo montante de \$ 54 148 696,80 (cinquenta e quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, seiscentas e noventa e seis patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2016 \$ 15 000 000,00

Ano 2017 \$ 39 148 696,80

2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.00, subacção 1.011.054.20, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2016, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 267/2016

Tendo sido adjudicado às Agência Lei Va Hong Limitada e LF Asia (Hong Kong) Limitada Sucursal de Macau o «Fornecimento de medicamentos e outros produtos farmacêuticos para a Convenção das Farmácias (2.ª parte)», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o «Fornecimento de medicamentos e outros produtos farmacêuticos para a Convenção das Farmácias (2.ª parte)», pelo montante de \$ 9 254 700,00 (nove milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil e setecentas patacas), com as empresas e escalonamentos que a seguir se indicam:

Agência Lei Va Hong Limitada

Ano 2016 \$ 1 378 800,00

Ano 2017 \$ 2 068 200,00

Ano 2018 \$ 689 400,00

LF Asia (Hong Kong) Limitada Sucursal de Macau

Ano 2016 \$ 1 706 100,00

Ano 2017 \$ 2 559 150,00

Ano 2018 \$ 853 050,00

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.07.00.01成藥、藥物、疫苗」帳目的撥款支付。

三、二零一七年及二零一八年的負擔將由登錄於該等年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零一六年及二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年七月二十八日

行政長官 崔世安

第 268/2016 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「屋宇漏水檢測服務（2016年9月至2017年8月）」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「屋宇漏水檢測服務（2016年9月至2017年8月）」的合同，金額為\$4,919,040.00（澳門幣肆佰玖拾壹萬玖仟零肆拾元整），並分段支付如下：

2016年\$ 1,639,680.00

2017年.....\$ 3,279,360.00

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三十五章「土地工務運輸局」內經濟分類「02.03.08.00.99其他」帳目的撥款支付。

三、二零一七年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年七月二十八日

行政長官 崔世安

2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.07.00.01 Produtos farmacêuticos, medicamentos, vacinas», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2017 e 2018 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2016 e 2017, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2016

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a prestação do «Serviço de Inspeção de Infiltração de Água nos Edifícios (Setembro de 2016 a Agosto de 2017)», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação do «Serviço de Inspeção de Infiltração de Água nos Edifícios (Setembro de 2016 a Agosto de 2017)», pelo montante de \$ 4 919 040,00 (quatro milhões, novecentas e dezanove mil e quarenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2016 \$ 1 639 680,00

Ano 2017 \$ 3 279 360,00

2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 35.º «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes», rubrica «02.03.08.00.99 Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2016, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 269/2016 號行政長官批示

就與國際工程顧問有限公司訂立提供「橫琴島澳門大學新校區——消防控制站、海關及治安警察站建造工程——監察」服務的合同，已獲第242/2011號行政長官批示許可，而該批示其後經第251/2013及364/2015號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$4,785,000.00（澳門幣肆佰柒拾捌萬伍仟元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第242/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2011年.....	\$ 957,000.00
2012年	\$ 3,509,000.00
2016年	\$ 319,000.00

二、二零一一年及二零一二年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.00、次項目3.021.158.35的撥款支付。

二零一六年七月二十八日

行政長官 崔世安

第 270/2016 號行政長官批示

鑑於判給FICHTNER GMBH & CO. KG提供「固體廢物管理顧問」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與FICHTNER GMBH & CO. KG訂立提供「固

Despacho do Chefe do Executivo n.º 269/2016

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 242/2011, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 251/2013 e 364/2015, foi autorizada a celebração do contrato com a CPI — Consultoria e Projectos Internacionais, Limitada, para a prestação dos serviços de «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Empreitada de Construção dos Postos de Controlo dos Serviços de Incêndio, Serviços de Alfândega e Corpo de Polícia de Segurança Pública — Fiscalização»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 4 785 000,00 (quatro milhões, setecentas e oitenta e cinco mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 242/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2011.....	\$ 957 000,00
Ano 2012.....	\$ 3 509 000,00
Ano 2016.....	\$ 319 000,00

2. Os encargos referentes a 2011 e 2012 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.00, subacção 3.021.158.35, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

28 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 270/2016

Tendo sido adjudicada à FICHTNER GMBH & CO. KG a prestação dos serviços de «Consultadoria para a Gestão de Resíduos Sólidos», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a FICHTNER GMBH & CO. KG, para a prestação dos serviços de «Consul-

體廢物管理顧問」服務的合同，金額為\$14,070,000.00（澳門幣壹仟肆佰零柒萬元整），並分段支付如下：

2016年	\$ 7,035,000.00
2017年.....	\$ 6,331,500.00
2018年	\$ 703,500.00

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三十三章「環境保護局」內經濟分類「02.03.08.00.01研究、顧問及翻譯」帳目的撥款支付。

三、二零一七年及二零一八年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一六年及二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年七月二十八日

行政長官 崔世安

第 271/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2003號行政法規《法務公庫制度》第九條（一）項的規定，作出本批示。

一、第321/2015號行政長官批示第一款修改如下：

“一、將相等於登記部門及公證部門每月收到的手續費百分之六十的收入撥歸法務公庫。”

二、本批示自二零一六年八月一日起產生效力。

二零一六年七月二十八日

行政長官 崔世安

第 272/2016 號行政長官批示

就與澳門新環境研究中心有限公司訂立提供「澳門電子廢物長遠戰略性處置研究」服務的合同，已獲第335/2014號行政長官批示許可；

tadoria para a Gestão de Resíduos Sólidos», pelo montante de \$ 14 070 000,00 (catorze milhões e setenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2016..... \$ 7 035 000,00

Ano 2017..... \$ 6 331 500,00

Ano 2018..... \$ 703 500,00

2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 33.º «Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental», rubrica «02.03.08.00.01 Estudos, consultadoria e tradução», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2017 e 2018 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2016 e 2017, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 271/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2003 (Regime do Cofre dos Assuntos de Justiça), o Chefe do Executivo manda:

1. O n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 321/2015 passa a ter a seguinte redacção:

«1. É revertida para o Cofre dos Assuntos de Justiça a receita correspondente a 60% dos emolumentos cobrados mensalmente pelos serviços dos registos e do notariado.»

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2016.

28 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 272/2016

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 335/2014, foi autorizada a celebração do contrato com o Centro de Estudos Novo Ambiente de Macau Companhia Limitada, para a prestação dos serviços de «Estudo para o Tratamento Estratégico a Longo Prazo de Resíduos Eléctricos e Electrónicos de Macau»;

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$6,900,000.00（澳門幣陸佰玖拾萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第335/2014號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2014年	\$ 3,450,000.00
2015年	\$ 1,380,000.00
2016年	\$ 2,070,000.00

二、二零一四年及二零一五年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.02、次項目8.090.399.01的撥款支付。

二零一六年七月二十八日

行政長官 崔世安

第 273/2016 號行政長官批示

就與振華海灣工程有限公司訂立執行「澳門新監獄工程——第一期」的合同，已獲第307/2010號行政長官批示許可，而該批示其後經第55/2012、246/2013、176/2014及164/2015號行政長官批示修改：

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$113,129,266.50（澳門幣壹億壹仟叁佰壹拾貳萬玖仟貳佰陸拾陸元伍角）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第307/2010號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2010年	\$ 34,654,749.40
2011年	\$ 39,372,320.81

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 6 900 000,00 (seis milhões e novecentas mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 335/2014 é alterado da seguinte forma:

Ano 2014	\$ 3 450 000,00
Ano 2015	\$ 1 380 000,00
Ano 2016	\$ 2 070 000,00

2. Os encargos referentes a 2014 e 2015 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.02, subacção 8.090.399.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

28 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 273/2016

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2010, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 55/2012, 246/2013, 176/2014 e 164/2015, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada, para a execução das «Obras de 1.ª Fase — da Nova Prisão»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 113 129 266,50 (cento e treze milhões, cento e vinte e nove mil, duzentas e sessenta e seis patacas e cinquenta avos);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2010 é alterado da seguinte forma:

Ano 2010	\$ 34 654 749,40
Ano 2011	\$ 39 372 320,81

2012年	\$ 12,299,726.60
2013年	\$ 9,917,176.94
2016年	\$ 16,885,292.75

Ano 2012.....	\$ 12 299 726,60
Ano 2013	\$ 9 917 176,94
Ano 2016	\$ 16 885 292,75

二、二零一零年至二零一三年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.00、次項目2.020.129.01的撥款支付。

二零一六年七月二十八日

行政長官 崔世安

2. Os encargos referentes aos anos de 2010 a 2013 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.00, subacção 2.020.129.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

28 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$26.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 26,00